



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO**

### **ACT BUREAU 2024/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2024 a 31 outubro de 2025 e a data base da categoria em 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS"**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com índice correspondente a 120% da inflação medida pelo IPCA, período compreendido entre 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, a ser aplicado sobre o salário de todos os trabalhadores a partir de 01 novembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de novembro de 2024, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- . Eletricista I - R\$ 1.968,00
- . Eletricista II - R\$ 2.134,00
- . Eletricista III- R\$ 2.230,00

**Parágrafo Primeiro:** Empregados em cargos/funções administrativas - R\$ 1600,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**



As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira à sexta-feira) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras trabalhadas no sábado, domingo, folgas, descanso semanal remunerado-DSR e feriados municipais, estadual e nacional, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As partes ajustam, a partir de 01/11/2024, as regras o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a fazer parte desse ACT.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de Banco de Horas passa a ser instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de outubro de 2025.

**Parágrafo Segundo:** As horas débito, ou seja, não trabalhadas, as folgas, faltas justificadas, atrasos e as saídas antecipadas, poderão a critério da empresa, serem computadas no Banco de Horas como "Horas Negativas" e serão consideradas como "débito" para futura compensação até 31 de outubro de 2025 ou desconto caso não sejam compensadas até a data de fechamento do banco de horas.

**Parágrafo Terceiro:** As horas crédito serão compensadas por meio da concessão de descanso ao empregado, obedecendo a relação proporcional de uma hora de trabalho extraordinário por uma hora de folga, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração com relação às horas objeto de compensação.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do art. 59, §3º, da CLT, ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, antes do fechamento do Banco de Horas, ou caso se atinja a data de fechamento sem que tenha havido a compensação integral das Horas Crédito, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com o adicional de horas extras estabelecido na presente norma coletiva de trabalho; e (ii) o saldo negativo (horas débito) de horas não compensadas pelo empregado



será descontado de forma simples de suas verbas rescisórias ou de sua remuneração mensal, observado o limite de desconto correspondente a um mês de remuneração do empregado (art. 477, §5º, da CLT).

**Parágrafo Quinto:** Durante a vigência do presente ACT, ao final de cada mês, cada o(a) trabalhador(a) será informado quanto a quantidade de horas positivas ou negativas, como forma de facilitar o acompanhamento e transformá-lo o mais transparente possível.

#### **CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA**

Fica acordado que a Empresa continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho noturno será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS/PERNOITE**

A Empresa pagará aos seus empregados as refeições (almoço e jantar) em decorrência da realização de atividades fora do local da sua base de atuação original. Tais pagamentos serão feitos através de reservas e indicações dos locais previamente selecionados (ou indicados) pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos as despesas com refeições (almoço e/ou jantar) e demais despesas que possam vir a ocorrer, eventualmente, serão integralmente pagas aos respectivos estabelecimentos, não haverá pagamento diretamente aos empregados.

**Parágrafo Segundo:** Como forma de garantir refeições com qualidade adequada, fica estabelecido o valor do pagamento integral de R\$ 45,00



(quarenta e cinco reais) para cada refeição (almoço e/ou jantar), por trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** No município e/ou distrito que não houver convênio com restaurante para o fornecimento de refeições, o valor definido no Parágrafo Segundo será disponibilizado, antecipadamente ao(a) trabalhador(a) através de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa reembolsará aos seus trabalhadores(as), por filho(a), a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), a contar do retorno da licença maternidade, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para filhos(as) de até 36 (trinta e seis) meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Único:** No caso do auxílio babá, através do qual for contratada pessoa física, a empresa aceitará como comprovante de pagamento, a apresentação de recibo subscrito pela pessoa física prestadora do serviço, que deverá constar no mínimo das seguintes informações: Nome completo e legível; número do CPF e RG; endereço e telefone para contato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

A Empresa pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus trabalhadores(as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido no art. 244, § 2º, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa contratará e custeará o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos bem como fornece auxílio funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

**Parágrafo Primeiro:** Morte Natural Ou Invalidez Permanente por acidente do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

**Parágrafo Segundo:** Morte Acidental do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50%



(cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º - Morte Natural;

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$12.000,00 (doze mil reais);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá 12 talões/ano do vale refeição no valor mensal líquido de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), através de cartões magnéticos de vale refeição aos trabalhadores(as), a partir de 01.11.2024.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa procederá o pagamento do vale refeição nos casos de licença maternidade, férias, afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, acidente doméstico, auxílio doença e doença ocupacional, limitado ao período de afastamento e da estabilidade de acordo com cada modalidade.

**Parágrafo Segundo:** Fará jus ao benefício, o trabalhador(a) em gozo de férias, no percentual de 100% (cem por cento), desde que filiado ao Sindicato. Para o não filiado o benefício será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício nas férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil de cada mês trabalhado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO**

A empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como leva-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/PREMIAÇÃO**

Fica acordado que a Empresa pagará um Bônus anual como premiação do resultado alcançado, de acordo com as regras estabelecidas e devidamente discutida com o Sindicato, e devidamente divulgada para os seus trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Será constituída, em até 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste ACT, uma Comissão Paritária entre EMPRESA e o SINDICATO, para fixação dos critérios de pagamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano de Saúde da operadora AMERON será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares/dependentes:

<b>Abrangência Estadual (Rondônia)</b>	<b>Plano Essencial IV</b>	<b>Valor por empregado</b>
<b>Com coparticipação</b>		<b>3%</b>

**Parágrafo Segundo:** Plano de assistência médica terá cobertura estadual e a coparticipação do trabalhador em 3% (três por cento) do salário base.

**Parágrafo Terceiro:** Quando não tiver médico especialista na localidade, a Empresa providenciará o deslocamento do trabalhador para o atendimento em outra localidade, sem ônus para o trabalhador.



## **Plano de Assistência Odontológica**

<b>Abrangência Municipal (Plano Odontolive)</b>	<b>Valor por empregado</b>
	<b>R\$ 10,00</b>

**Parágrafo Quarto:** O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais da forma acima exposta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA**

As partes se comprometem em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, reavaliar o Plano de Carreira devidamente formalizado e divulgado para os seus trabalhadores, como termo aditivo ao presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de trabalhadores(as) da Empresa e, inclusive, nos cargos de chefia, a Empresa promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

**Parágrafo Único:** A Empresa se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**



A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes que serão substituídos a cada 4 (quatro) meses, ou em caso de excepcionalidade. Fornecerá ainda, gratuitamente, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO FAMILIA**

A Empresa pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente.

### **CLÁUSULA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa reconhece e concede garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final de seu mandato, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A validade desta cláusula estará vinculada a apresentação, pelo sindicato de seus representantes eleitos, dentro dos limites acima.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por méritos e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** Os representantes sindicais poderão ausentar-se do serviço para atividades sindicais 1 (um) dia por mês, sem prejuízo nos salários, férias, 13º Salário, descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS**

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

**Parágrafo Único:** o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**  
**C.G.C 05.658.802/0001/07**  
**Filiado à CUT**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL**

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único:** O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro ou pelos e-mails: [sindur@sindur.org.br](mailto:sindur@sindur.org.br) e [sec.energia@sindur.org.br](mailto:sec.energia@sindur.org.br)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

Toda a homologação de rescisão de desligamento de trabalhador(a), será realizada no Sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

**Parágrafo Único:** Caso o Sindicato queira solicitar algum documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo, respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Poeto Velho/RO, 25 de setembro de 2024.